



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 17.070.572/0001-40, com sede na ROD SC 355, nº 611, CEP 89.562-260, Videira/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1401/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de peças, materiais e serviços de mão de obra para manutenção de 02 (dois) veículos Chevrolet Spin, sendo estes: Chev/Spin 1.8 AT LT7, placa JCA4J10, patrimônio 8415, ano e modelo 2023 e Chev/Spin 1.8 AT LT7, placa JCJ4I38, ano 2023 e modelo 2024, patrimônio 8480, da Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Un.	<b>Módulo Cambio (TCM):</b> Compatível com veículo CHEV/SPIN, ano 2023/modelo 2024, câmbio automático de fábrica. Deve ser novo, original ou genuíno, com número de série ou referência compatível com o sistema eletrônico do veículo.	R\$ 3.582,31	R\$ 7.164,62
02	02	Un.	<b>Corpo Válvulas:</b> Indicação de compatibilidade, aplicação no modelo específico e exigência de novos originais ou genuíno, com garantia mínima de 3 meses.	R\$ 1.843,84	R\$ 3.687,68
03	10	Un.	<b>Solenóide Cambio:</b> Compatível com câmbio automático 6 marchas da CHEV/SPIN ano 2023/modelo 2024, padrão original de fábrica	R\$ 545,40	R\$ 5.454,00
04	02	Un.	<b>Kit Reparo – Master:</b> Deve conter anéis de vedação, juntas, e componentes internos compatíveis com o câmbio automático do veículo CHEV/SPIN ano 2023/modelo 2024, para reparo completo. Contendo: a) 01– JOGO DE JUNTAS - Internos (contém as juntas, oring, vedadores e retentores) b) 01 – KIT DISCO COMPOSITE (14 discos) c) 01 – KIT DISCO DE AÇO (14 discos)	R\$ 4.108,87	R\$ 8.217,74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			<b>d) 01 – TAMBOR</b> <b>e) 01 – KIT PISTÃO</b> <b>f) 01 – DISCO DE MOLA</b> <b>g) 01 – TRAVA</b> <b>h) 01 – FILTRO DE ÓLEO.</b>		
05	02	Un.	<b>Jogo de junta – Externo:</b> Indicação de compatibilidade, aplicação no modelo específico e exigência de novos originais ou genuíno, com garantia mínima de 3 meses.	R\$ 508,21	R\$ 1.016,42
06	04	Un.	<b>Retentor lateral:</b> Indicação de compatibilidade, aplicação no modelo específico e exigência de novos originais ou genuíno, com garantia mínima de 3 meses.	R\$ 99,57	R\$ 398,28
07	02	Un.	<b>Reservatório água:</b> Indicação de compatibilidade, aplicação no modelo específico e exigência de novos originais ou genuíno, com garantia mínima de 3 meses.	R\$ 136,97	R\$ 273,97
08	20	L.	<b>Óleo cambio:</b> Fluido ATF (Exemplo: DEXRON VI), compatível com câmbio automático do veículo CHEV/SPIN ano/modelo 2023, conforme especificação do fabricante. Embalagem lacrada, com validade mínima de 12 meses. Deve ser nova sem reuso.	R\$ 61,81	R\$ 1.236,20
09	02	Un.	<b>Scanner:</b> Execução de diagnóstico eletrônico completo no sistema de câmbio do veículo CHEV/SPIN ano/modelo 2023, com scanner compatível (Exemplo: GM Tech2, Delphi, etc...). Deverá apresentar relatório técnico.	R\$ 184,38	R\$ 368,76
10	02	Un.	<b>Serviço de Mão de Obra Mecânica:</b> Inclui-se desmontagem e montagem de câmbio, troca de componentes, testes, limpeza e reprogramação se necessário. Executado por profissional especializado em câmbio automático, com garantia mínima de 3 meses.	R\$ 1.843,93	R\$ 3.687,86
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 31.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

2.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.5 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 3.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 3.2 - Executar os serviços com qualidade técnica, dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente, respondendo pela integridade do equipamento e materiais utilizados.
- 3.3 - Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com garantia equivalente, e de procedência comprovada, vedado o uso de peças recondicionadas sem expressa autorização da Administração.
- 3.4 - Realizar os serviços no local determinado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado e conforme agendamento prévio.
- 3.5 - Providenciar, por sua conta e risco, todo o transporte, ferramentas, EPIs e demais materiais necessários para execução do serviço.
- 3.6 - Emitir nota fiscal compatível com os serviços prestados e bens fornecidos, observando rigorosamente os dados do empenho, pregão e ordem de fornecimento.
- 3.7 - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer infração eventualmente cometida.
- 3.8 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.
- 3.9 - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.10 - Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer serviço ou peça rejeitada pela fiscalização, por falha técnica, má qualidade ou divergência contratual.
- 3.11 - Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 3.12 - Manter canal de comunicação direto com a fiscalização para informações, ajustes e tratativas relacionadas à execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Expedir cópia dos empenhos.
- 4.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.
- 4.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.
- 4.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.
- 4.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.



4.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, Sr. Dener Souza da Costa, matrícula nº 1161-4/1.

5.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
6432	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_6434	Manutenção e Conservação de Veículo
6408	Material de Consumo
33.90.30.01_6427	Combustíveis e Lubrificantes
6408	Material de Consumo
33.90.30.39_6428	Material para Manutenção de Veículo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;



7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá início em 21 de outubro de 2025 e término em 20 de outubro de 2026. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 21 de outubro de 2025.

**TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**DENER SOUZA DA COSTA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 1161-4/1

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26